



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.644/2006
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 26/12/06 a

03/01/07.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.644, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o
exercício de 2007, no valor global de R\$ 38.957.600,00 (TRINTA E OITO MILHÕES,
NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), envolvendo os
recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu
menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte
integrante desta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será
utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a
categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de
execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$
38.957.600,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E
SEISCENTOS REAIS)



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	35.125.350,00
Receitas Tributárias	3.614.750,00
Receitas de Contribuições	1.357.000,00
Receitas Patrimoniais	418.000,00
Transferências Correntes	29.256.600,00
Outras Receitas Correntes	479.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.707.000,00
Operações de Crédito Internas	600.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	5.082.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	865.000,00
Receitas de Contribuições	865.000,00
CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	- 2.739.750,00
TOTAL GERAL	38.957.600,00

Art 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 38.957.600,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 27.871.868,25 (VINTE E SETE MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.085.731,75 (ONZE MILHÕES OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	25.039.921,68
02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.793.600,00
03 - FUNDEF	3.133.000,00
04 - FUMPRESI	850.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.067.878,32
09 - FUNDO MUN. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS/CTDCA	73.200,00
TOTAL GERAL	38.957.600,00

II - DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
RECURSOS DO TESOURO	26.833.521,68
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	18.799.180,15
1 - Despesas Correntes	7.034.341,53
2 - Despesas de Capital	1.000.000,00
3 - Reserva de Contingência	
RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	4.056.200,00
03 - FUNDEF	3.133.000,00
05 - INHUMAS-FUMPRESI	850.000,00
09 - FUNDO MUN. INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS/CTDCA	73.200,00
RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	8.067.878,32
06 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE INHUMAS	8.067.878,32
TOTAL GERAL	38.957.600,00

III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.01 - Câmara Municipal	1.793.600,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	585.047,55
03.01 - Secretaria de Administração	2.043.803,29
04.02 - Secretaria de Finanças	2.487.517,91
05.01 - Secretaria de Planejamento	210.650,00
06.01 - Secretaria de Educação	6.526.787,70
07.01 - Secretaria da Cultura e Turismo	1.392.269,90
08.01 - Secretaria de Serviços Urbanos	2.182.920,25
09.01 - Secretaria da Indústria e Comércio	451.392,99
10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	5.246.783,69
11.01 - Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	225.281,65
12.01 - Secretaria de Saúde	483.586,17
13.01 - Secretaria de Promoção Social	1.611.067,26
14.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	592.813,32
15.01 - Reserva de Contingência	1.000.000,00

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	25.039.921,68
02 – CÂMARA MUNICIPAL	1.793.600,00
03 – FUNDEF	3.133.000,00
04 – FUMPRESI	850.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.067.878,32
09 – FUNDO MUN. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS/CTDCA	73.200,00
TOTAL GERAL	38.957.600,00

II – DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
RECURSOS DO TESOURO	26.833.521,68
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO	18.799.180,15
1 – Despesas Correntes	7.034.341,53
2 – Despesas de Capital	1.000.000,00
3 – Reserva de Contingência	
RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	4.056.200,00
03 – FUNDEF	3.133.000,00
05 – INHUMAS-FUMPRESI	850.000,00
09 – FUNDO MUN. INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS/CTDCA	73.200,00
RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	8.067.878,32
06 – FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE INHUMAS	8.067.878,32
TOTAL GERAL	38.957.600,00

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.01 – Câmara Municipal	1.793.600,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	585.047,55
03.01 – Secretaria de Administração	2.043.803,29
04.02 – Secretaria de Finanças	2.487.517,91
05.01 – Secretaria de Planejamento	210.650,00
06.01 – Secretaria de Educação	6.526.787,70
07.01 – Secretaria da Cultura e Turismo	1.392.269,90
08.01 – Secretaria de Serviços Urbanos	2.182.920,25
09.01 – Secretaria da Indústria e Comércio	451.392,99
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	5.246.783,69
11.01 – Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	225.281,65
12.01 – Secretaria de Saúde	483.586,17
13.01 – Secretaria de Promoção Social	1.611.067,26
14.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	592.813,32
15.01 – Reserva de Contingência	1.000.000,00

16.03 - Fundo Municipal de Gestão Mov. dos Recursos do FUNDEF	3.133.000,00
17.09 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	73.200,00
18.05 - Fundo Municipal de Previdência Social	850.000,00
19.06 - Fundo Municipal de Saúde	8.067.878,32
TOTAL GERAL	38.957.600,00

IV - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 - Legislativa	1.793.600,00
04 - Administração	2.905.369,19
06 - Segurança Pública	93.021,02
08 - Assistência Social	1.684.267,26
09 - Previdência	850.000,00
10 - Saúde	8.551.464,49
11 - Trabalho	157.574,22
12 - Educação	9.659.787,70
13 - Cultura	620.783,33
15 - Urbanismo	5.064.062,34
16 - Habitação	711.752,52
17 - Saneamento	1.411.133,47
18 - Gestão Ambiental	83.824,02
20 - Agricultura	508.989,30
22 - Indústria	424.557,22
23 - Comércio e Serviços	26.835,77
26 - Transportes	333.755,61
27 - Desporto e Lazer	996.768,22
28 - Encargos Especiais	2.080.054,32
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL	38.957.600,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **40% (quarenta por cento)** sobre o total da Despesa nela fixada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

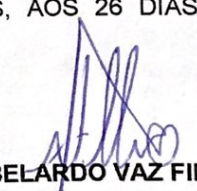
Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 28 de dezembro de 2005, Plano Plurianual – PPA 2006 / 2009, e da LDO/2007, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo Geral da Receita, parte integrante desta, para o fim de compatibilizá-los às novas previsões de Receita aqui constantes, decorrentes das previsões atualizadas de arrecadação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO/TO 1533